

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N ° 2111.01/2014-SA

1.0 ABERTURA:

Por ordem do Ilma. Sr.^a. Secretária Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde, Simone Monteiro Silva Lima, é instaurado nesta data o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, visando a aquisição de produtos para o paciente **MARIA SALETE SILVA DE FREITAS**.

02. JUSTIFICATIVA:

A constituição Federal determina ser competência do Município disponibilizar atendimento médico integral às pessoas carentes, prevenindo todos os doentes.

Diante do preceito constitucional, quando houver qualquer impedimento, definitivo, periódico ou racional, o Poder Público Municipal não pode simplesmente informar que não dispõe de meios para cumpri-lo.

Conforme solicitação da Dra. Iaci Rolim de Sousa a Secretária de saúde a Sr.^a SIMONE MONTEIRO SILVA LIMA, foi decidido amigavelmente entre as partes em favor de MARIA SALETE SILVA DE FREITAS, brasileira, Casada, aposentada, residente e domiciliado à Rua Armando Barros Alves, nº 85, Centro – Itaitinga - CE que a secretaria iria se disponibilizar a custear o tratamento do paciente.

A necessidade emergencial da dispensa, além dos motivos óbvios por risco de morte, é impulsionada através da por força do pedido amigável, concedido pelo(a) Dr(a) Iaci Rolim de Sousa, Juíza substituta da 26ª Vara da Comarca de Itaitinga, Estado do Ceará.

O autor é portador da doença, necessita utilizar as injeções, conforme relatório médico, subscritos pelo médico, Dr. FRANCISCO THEÓGENES M. SILVA, CREMECE 11.723.

Logo, indiscutivelmente o objeto a ser contratado trata-se de aquisição imprescindível quanto ao pronto atendimento do paciente, cuja execução é determinada que o Município de Itaitinga através da secretaria de saúde forneça os Injeção ao paciente sob por conseguinte, tem o município a necessidade urgente inadiável do atendimento dessa situação que efetivamente acarretará serio prejuízo e comprometerá a saúde do paciente, bem como acatar determinação, configurando portanto uma **SITUAÇÃO EMERGENCIAL**



03. DO FUNDAMENTO JURIDICO

Como é sabida, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável inelegível.**

O caso em questão se enquadra no dispositivo em que a lei classifica como dispensável, pois é patente à urgência na aquisição de injeção para atender as necessidades do paciente com osteoporose, MARIA SALETE SILVA DE FREITAS, visando salvaguardar sua vida.

Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipótese tais, a Administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** da referida aquisição, mediante dispensa de licitação, dada a emergencialidade do caso conforme artigo 24, inciso IV do referido diploma, verbais

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Note-se, pois a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratações de bens, serviços ou obras **em situação de emergência** fundada na premissa de que a adoção de procedimentos positivos de licitação acarretaria sérios danos ao paciente arrolado no caso em questão. As formalidades procedimentais contribuiriam para a demora natural à sua efetivação, impossibilitando aquisição em pauta dentro do prazo compatível para evitar danos à vida do paciente arrolado nesta dispensa.

Por **emergência**, entende-se uma situação crítica, que se origina independente da vontade da administração e interfere negativamente no seu bom e regular funcionamento, exigindo daí, pronta ação preventiva ou corretiva do ente público, que não encontra na realização do processo de licitação o instrumento hábil à resolução desse equilíbrio.



Nesse ambiente, as contratações diretas realizadas com base e nessas situações atípicas tem por único objetivo suprimir ou mitigar **transitoriamente** o prejuízo potencial ou efetivo ao interesse público.

04. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha recaiu sobre a empresa: C.M.F. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.414.166/0001-04, com endereço a Rua Capitão Valdemar de Lima, 205, Centro - CEP: 61.900-025 Maracanaú - CE, em razão de tratar-se de fornecedor de MENOR VALOR, para fornecimento do objeto dessa dispensa de licitação.

05. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal e Federal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta, mas vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso II do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações.

Assim, o valor total da aquisição será de R\$ 11.535,00(onze mil quinhentos e trinta e cinco reais). Em favor da empresa: **C.M.F. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.414.166/0001-04, referente a Dispensa de Licitação nº 2111.01/2014-SA

06. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2014 da secretaria de saúde, classificados sob nº 1301.10.122.0007.2.068 - elemento de despesas: 3.3.90.30.00.

Itaitinga - CE, 24 de novembro de 2014.



Maria Leonez Miranda de Azevedo
Presidente da Comissão de Licitação